



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.600, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Cria diretrizes para incentivo ao uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) como tratamento terapêutico complementar, no Município de Tremembé."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas diretrizes para Incentivo ao Uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiências, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ser realizada em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas ou privadas que ofereçam o referido tratamento no Município de Tremembé.

**Parágrafo Único** – A Terapia Assistida por Animais também poderá ser utilizada com idosos institucionalizados, ainda que para fins meramente lúdicos, possibilitando a interação destes com os animais.

**Art. 2º** - O Tratamento Terapêutico Complementar de Terapia Assistida por Animais poderá ser realizado nas dependências das instituições mencionadas no artigo 1º ou, caso necessário, em qualquer outro lugar, desde que com o animal devidamente treinado para a função, podendo ser realizada de forma coletiva ou individual.

**Art. 3º** - O treinamento dos animais utilizados na referida terapia poderá ser efetivado através de convênio com Prefeitura, Polícia Militar e Polícia Civil, ou mesmo através de parcerias com o setor privado, desde que realizado o treinamento para adestrador com formação específica, objetivando a adoção de animais abandonados, possibilitando sua contribuição no tratamento das pessoas mencionadas no artigo 1º.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de abril de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de abril de 2023.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria